



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N ° 2.208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.

REPOSIÇÃO SALARIAL DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA – SP, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento) RGA – IPCA, calculados sobre os subsídios de dezembro de 2019.

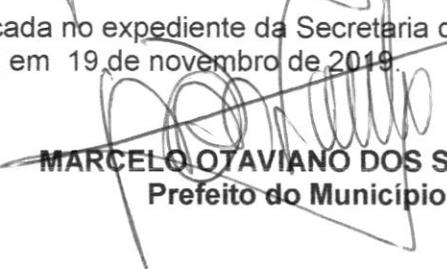
ARTIGO 2º - Esta reposição será pago na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município